Maracanaú não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Além das atribuições dispostas no art. 1º, inciso XII, desta Resolução, a 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú atuará como Promotoria de Justiça Auxiliar, exercendo as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º A 13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú atuará como Promotoria de Justiça Auxiliar, exercendo as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares Procuradora de Justiça Decana Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães

Procuradora de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu Procurador de Justiça

Resolução Nº 130/2023 - OECPJ Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 31, inciso II, alínea "d" c/c o art. 64, § 2° e art. 65, § 3° da Lei Complementar Estadual n° 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea "d" e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em resolução específica as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011963-9

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Manuel Pinheiro Freitas Vice Procurador-Geral de Justiça José Maurício Carneiro Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral: Loraine Jacob Molina



Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza.

- Art. 2º Ficam designadas para atuar como promotorias de justiça de Fortaleza especializadas na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa:
- I 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- II 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- III 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- IV 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- V 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- VI 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- VII 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- VIII 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa);
- IX 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa).
- Art. 3º As Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º exercerão as seguintes atribuições extrajudiciais:
- I promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive decorrentes das normas de licitação e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei;
- II adotar todas as providências cabíveis quando comunicado das desaprovações de contas, aplicação de multas, imputação de débitos e/ou notas de improbidade administrativa pelos Tribunais de Contas, visando responsabilização pessoal dos gestores, efetivação das multas aplicadas e recuperação dos recursos públicos, independentemente da matéria tratada;
- III fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas em todas as áreas de atuação, promovendo as medidas judiciais, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais;
- IV criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de

- estratégias de atuação do Ministério Público;
- V atuar em parceria com outras Promotorias de Justiça, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- VI exercer outras atribuições inerentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.
- Parágrafo único. A distribuição dos procedimentos extrajudiciais será realizada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis de Fortaleza por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado.
- Art. 4º A atuação extrajudicial especializada na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa compreende também a seara criminal, podendo ser requeridas em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias e propor a ação penal.
- Art. 5º Será competente para o acompanhamento de eventual processo judicial:
- I o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha requerido medida cautelar, cível ou criminal;
- II o promotor de justiça que, no exercício de atribuição extrajudicial, tenha promovido ação civil pública;
- III o promotor de justiça que oficia perante o juízo para o qual foi distribuída a ação penal, ainda que outro seja o órgão ministerial autor da denúncia.
- Parágrafo único. O membro do Ministério Público que, no curso das ações civis públicas originárias de procedimento extrajudicial, for intimado para qualquer ato processual, se não for aquele que promoveu a referida ação, deverá remeter os autos imediatamente para a Promotoria de Justiça que a propôs.
- Art. 6º As Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:
- I à 1^a Promotoria de Justiça de Fortaleza (1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 1^a Vara Cível;
- II 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 2ª Vara Cível;
- III 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa compete atuar perante a 3ª Vara Cível;
- IV 21^a Promotoria de Justiça de Fortaleza (4^a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa compete atuar perante a 23^a Vara Cível;
- V 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 5ª e 8ª Vara Cível; VI 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 25ª Vara Cível; VII 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (7ª Promotoria de
- Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 26ª Vara Cível;
- VIII 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (8ª Promotoria

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 31ª Vara Cível; IX - 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa) compete atuar perante a 32ª e 35ª Vara Cível. Parágrafo único. Os titulares das promotorias mencionadas neste artigo ficarão responsáveis pela manifestação e participação em todos os atos e feitos em trâmite nas unidades judiciárias que atuem, segundo a divisão de competência fixada pelo Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares Procuradora de Justiça Decana Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

José Maurício Carneiro Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca Vice-Corregedora-Geral

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães Procuradora de Justica

Maria do Socorro Brito Guimarães Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito Procuradora de Justiça

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto Procuradora de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas Procurador de Justiça

Nádia Costa Maia Procuradora de Justiça

Joisa Maria Bezerra Oliveira Carvalho Procuradora de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírio Procurador de Justiça

José Francisco de Oliveira Filho Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu Procurador de Justiça

Resolução Nº 131/2023 - OECPJ Fortaleza, 6 de dezembro de 2023

Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas de Fortaleza.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 31, inciso II, alínea "w.3" c/c os arts. 66 e 67, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno, em conformidade com o arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE.

Art. 2º A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Varas de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza/CE.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3°. A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza é composta por:

I - secretário(a)-executivo(a);

II - membros do Ministério Público Titulares, Auxiliares e

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Manuel Pinheiro Freitas Vice Procurador-Geral de Justiça José Maurício Carneiro Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral: Loraine Jacob Molina

